

assuntos relacionados com o abastecimento e serviços em geral, cabendo ao Coordenador e sua equipe:

- I - coordenar, organizar, controlar e operacionalizar as atividades da Coordenação;
- II - operacionalizar os serviços de limpeza, jardinagem, vigilância da sede do Instituto;
- III - providenciar os reparos e manutenção das instalações e equipamentos do Instituto;
- IV - receber visitantes que procurem a portaria da sede do Instituto, prestando-lhe informações e fazendo o devido encaminhamento;
- V - manter e operacionalizar o sistema telefônico do Instituto;
- VI - conferir e atestar para pagamento as notas e recibos de serviços prestados pelo Instituto;
- VII - executar os serviços de fotocópias, copa e cozinha, malote e protocolo do Instituto;
- VIII - responsabilizar-se pelo gerenciamento da gráfica e seus serviços;
- IX - elaborar e renovar contrato de prestação de serviços e locação de imóveis do Instituto;
- X - avaliar o desempenho dos empregados lotados na Supervisão;
- XI - aplicar corretamente as despesas dos suprimentos de fundos de fundos;
- XII - exercer outras competências, desde que compatíveis com a área.

SEÇÃO II

Coordenação de Administração de Recursos da Informática

Art. 23 - A Coordenação de Administração de Recursos da Informática é a unidade de assistência e assessoramento à Diretoria Administrativa Financeira nos assuntos relacionados com a informática, competindo-lhe através de seu Coordenador e de sua equipe:

- I - formular a política de Informática e manter atualizados os instrumentos necessários a sua consecução, bem como coordenar e executar as atividades estabelecidas;
- II - desenvolver estudos para racionalização do uso dos recursos de Informática;
- III - dar suporte técnico às unidades quanto a rede de informática, sistemas operacionais softwares básicos;
- IV - coordenar o treinamento de usuário em software e metodologia que exija padronização, ao nível da Autarquia;
- V - coordenar o desenvolvimento e a manutenção do sistema de Informações gerenciais do Instituto;
- VI - atender as demandas de serviços de informática oriundas das unidades operativas do Instituto;
- VII - efetuar o controle e acompanhamento de manutenção preventiva do hardware, bem como assegurar o suprimento de disquetes, formulários contínuos, fita para impressora etc;
- VIII - acompanhar a performance de programas e equipamentos;
- IX - analisar e programar novos softwares;
- X - assegurar e operacionalizar, tecnicamente, a implantação e melhoria de sistema de processamentos de dados;
- XI - exercer outras competências, desde que compatíveis com a área.

CAPÍTULO II

Da Composição, das Competências e Atribuições dos Órgãos de Coordenação Programática: Coordenação de Operações, Coordenação de Programação Institucional, Coordenação de Ensino e Aprendizagem, Coordenação de Programação e Monitoramento e Coordenação do Centro de Treinamento

SEÇÃO I

Coordenação de Operações

Art. 24 - A Coordenação de Operações é a unidade de assistência e assessoramento à Diretoria Técnica nos assuntos relacionados com a execução e supervisão dos programas, projetos, ações e atividades-fim do EMATER, competindo-lhe, através do Coordenador e de suas equipes:

- I - participar do planejamento global do Instituto, coordenar, executar e acompanhar os programas, projetos e ações de assistência técnica e extensão rural, promover a transferência de tecnologia, voltados para as culturas alimentares e industriais; alimentação, saúde, nutrição e organização da Agricultura Familiar;
- II - colaborar com a Coordenação de Ensino e Aprendizagem na formulação de diretrizes relacionadas com os programas e projetos que beneficiam os Agricultores Familiares e suas famílias;

III - elaborar documentos técnicos e executar políticas públicas em sua área de competência que venham garantir a execução das atividades relacionadas com a agricultura, com a pecuária, com o crédito rural orientado, com o associativismo e com a pesquisa aplicada, no âmbito da Agricultura Familiar;

IV - articular-se com as demais coordenações do Instituto, visando a compatibilizarão das metas;

V - participar da administração dos recursos humanos, financeiros e materiais para as áreas de sua competência e articular-se com a Coordenação de Administração e Finanças, como também com a Coordenação de Ensino e Aprendizagem, e com a Coordenação de Programação e Monitoramento;

VI - estabelecer, manter e promover o relacionamento institucional com os órgãos e entidades, que atuem em áreas de sua competência, visando garantir o apoio técnico necessário aos executores;

VII - elaborar documentos técnicos em sua área de competência que venham garantir uma boa execução das atividades relacionadas com a agricultura em geral e com a agricultura familiar;

VIII - estabelecer programação anual de trabalho, compatível com as demais instâncias do Instituto;

IX - articular-se com as demais instâncias do Instituto, visando a compatibilização das metas;

X - avaliar o desenvolvimento dos servidores lotados nas equipes de sua jurisdição;

XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que compatível com as suas funções;

XII - coordenar, organizar e acompanhar as atividades agrícolas, pecuárias e ambientais relacionadas com o aproveitamento do solo, da água e do meio ambiente;

XIII - colaborar com a Coordenação de Programação Institucional, na formulação de diretrizes relacionadas com os programas de recursos hídricos, de conservação do solo e da água, como também do meio ambiente

SEÇÃO II

Coordenação de Programação Institucional

Art. 25 - A Coordenação da Programação Institucional é a unidade de assistência e assessoramento à Diretoria Técnica nos assuntos relacionados com o Planejamento, registro, controle, avaliação e supervisão das atividades e recursos orçamentários inerentes ao Instituto, competindo-lhe através do Coordenador e de suas equipes de trabalho:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de informações e registros correntes e documentária do Instituto, com a participação dos demais setores;

II - colaborar no estabelecimento da política do Instituto para a área de Informações correntes e documentárias;

III - manter cadastro atualizado de Instituições correntes e documentárias sobre agricultura e pecuária;

IV - atuar como centro de armazenamento e intercâmbio de informações correntes e documentárias das unidades internas do Instituto;

V - atuar como elemento de articulação do Instituto com as instituições contribuintes e/ou usuários;

VI - prestar orientação metodológica às unidades internas, bem como as Coordenações Regionais, as Equipes Territoriais e Equipes Locais, no tocante aos levantamentos de campo relativos a informações correntes;

VII - coordenar, acompanhar e analisar as atividades de coletas de informações correntes realizadas pelas Coordenações Regionais, pelas Equipes Territoriais e Equipes Locais do Instituto;

VIII - criar e definir de forma participativa, as diretrizes específicas para as atividades de coleta de informações correntes realizadas em todas as instâncias do Instituto;

XIX - exercer, em caráter geral, as atividades de programação e orçamento do Instituto;

X - estabelecer e operacionalizar sistemas de relacionamento com órgãos de planejamento dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XI - estudar e analisar as políticas de desenvolvimento econômico-social dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de compatibilizar a programação do Instituto com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

XII - coordenar a formulação de políticas, diretrizes e normas para sistematização dos projetos e programas de assistência técnica e extensão rural do Instituto, com a colaboração das demais coordenações;

XIII - coordenar a elaboração, análise e reformulação de projetos de assistência técnica e extensão rural e programas especiais, de acordo com as diretrizes, normas e roteiros aprovados, articulando-se com as demais Coordenações;

XIV - elaborar os planos operativos do Instituto e dos programas especiais, ajustados às normas estabelecidas;

XV - coordenar a elaboração, análise e reformulação do Orçamento-Programa do Instituto, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, articulando-